



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a impugnação do artigo 9º por ser considerada matéria estranha ao do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2020

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 9º trata da desafetação da Floresta Nacional de Brasília – FLONA, para fins de regularização fundiária urbana, a área 2, com superfície aproximada de 996,4783 ha (novecentos e noventa e seis hectares, quarenta e sete ares e oitenta e três centiares), como medida compensatória.

Matéria claramente estranha ao projeto, além de ter a constitucionalidade questionada.

Sobre possibilidade de redução da área de unidade de conservação, é importante relembrar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.717, decidiu que é inconstitucional a diminuição, por meio de medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos. Nessa ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionou a MPV nº 558, de 2012, que dispõe sobre alteração nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós.



Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a impugnação do artigo 9º por ser considerada matéria estranha ao do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2020

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

